

com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 130. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Art. 131. Fica autorizado o Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para a execução de despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício de 2023.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.132. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XII

DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 134. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2024, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada em 2024, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 135. No processo de elaboração em 2023, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2024, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 136. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2023.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Samuel Alves de Souza

Código Identificador:F5D2E501

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023, PROCESSO Nº 044/2023, destinado à Contratação das apresentações de shows artísticos que se realizarão nos dias 15 e 16 de setembro, em comemoração das Festividades da Emancipação Política 2023, no Município de São Joaquim do Monte/PE, cujas apresentações acontecerá na praça e no pátio de Eventos, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes em anexo. **Onde se-lê: 01- UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184 – CNPJ Nº 40.579.779/0001-66**, Contrato nº 310/2023, para apresentação de **CLAYTON QUEIROZ**, dia 15/09/2023, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), **02 – XT ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ Nº 47.044.697/0001-66**, Contrato nº 311/2023 para apresentação de **MICHELE ANDRADE**, dia 16/09/2023, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Perfazendo as contratações o Valor Total Geral de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **Leia-se: 01- UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184 – CNPJ Nº 40.579.779/0001-66**, Contrato nº 310/2023, para apresentação de **CLAYTON QUEIROZ**, dia 15/09/2023, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), **02 – XT ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ Nº 47.044.697/0001-66**, Contrato nº 311/2023 para apresentação de **MICHELE ANDRADE**, dia 16/09/2023, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Perfazendo as contratações o Valor Total Geral de 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Com fulcro ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS

Prefeito Municipal.

São Joaquim do Monte, 01 de setembro de 2023.

Publicado por:

Sarah Makssuelen Batista Alves

Código Identificador:9772E062

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0521/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE dispõe sobre o provimento em caráter efetivo de cargos ofertados no Concurso Público nº 001/2017 e no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação e classificação em concurso público de que trata o Edital nº 001/2017, homologado por meio do Decreto nº 1.689, de 23 de novembro de 2018, prorrogados pelos Decretos Nos 1.828/2020 e 1.977/2022, os candidatos relacionados no Anexo Único desta Portaria, para os respectivos cargos.

Art. 2º. Os nomeados deverão se apresentar na sede desta prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 28 da Lei Estadual 6.123/68, contados da publicação no Diário Oficial dos municípios da Portaria nº 0521, de 01 de setembro de 2023, devendo, para tanto, seguirem as orientações constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2017 e do telegrama de convocação, enviado ao endereço indicado quando da inscrição no concurso público, no qual constam os exames admissionais, a serem realizados.

Art. 3º. Dentro do prazo previsto para a posse, o candidato nomeado que não se interessar pela vaga, deverá assinar Termo de Desistência, na Prefeitura de São Joaquim do Monte ou caso tenha intenção, poderá solicitar a Prefeitura de São Joaquim do Monte, seu remanejamento para o final da fila.

Art. 4º. Os candidatos que não cumprirem os requisitos do edital ou não comparecerem no prazo legal serão excluídos da lista de classificados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se

São Joaquim do Monte, 01 de setembro de 2023.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS

Prefeito

**ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE CANDIDATOS(AS)
NOMEADOS/CONVOCADOS**

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLAS	PCD
150817	JOSÉ JOELSON DA SILVA	PORTEIRO(A)	18º	
175826	FILIFE GUSTAVO VIANA DE SOUZA	PORTEIRO(A)	19º	
155727	JAYSON FAHENEIT ARRUDA SILVA	PORTEIRO(A)	20º	

Publicado por:

Luiz Felipe Teixeira Dos Santos

Código Identificador:D3083024

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

**CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RESULTADO DE JULGAMENTO – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2023**

CPL – COMPRAS – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão da frota de veículos da Câmara Municipal de São José do Belmonte, com tecnologia de cartão magnético, para fornecimento de combustíveis.

HABILITADO E VENCEDOR:

Empresa **MV2 SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.379.128/0001-79, sita à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939 – Conj. 802 - Ed. Jacarandá – 8º andar, Sítio Tambore / Jubran, Barueri (SP).

Valor: Seguem abaixo os valores estimados para a despesa com manutenção da frota de veículos do Contratante, durante o prazo de 12 (doze) meses, ressaltando-se que os valores não vinculam o Contratante, tratando-se de mera estimativa com base nas despesas já efetuadas.

Valor estimado para 12 meses R\$ 120.000,00

02 Taxa administrativa: -5,15% (cinco vírgula quinze por cento negativos)

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO

Pregoeiro

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:B02E842B

**CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

COMPRAS – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão da frota de veículos da Câmara Municipal de São José do Belmonte, com tecnologia de cartão magnético, para fornecimento de combustíveis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

Empresa **MV2 SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.379.128/0001-79, sita à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939 – Conj. 802 - Ed. Jacarandá – 8º andar, Sítio Tambore / Jubran, Barueri (SP).

Valor: Seguem abaixo os valores estimados para a despesa com manutenção da frota de veículos do Contratante, durante o prazo de 12 (doze) meses, ressaltando-se que os valores não vinculam o Contratante, tratando-se de mera estimativa com base nas despesas já efetuadas.

Valor estimado para 12 meses: R\$ 120.000,00

02 Taxa administrativa: -5,15% (cinco vírgula quinze por cento negativos)

Por ter (em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s) e condições para o Município de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

São José do Belmonte - PE, 02 de maio de 2023.

CICERO JOSÉ GOMES DE MOURA

Presidente da Câmara Municipal de São José do Belmonte

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:C5815F39

**CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão da frota de veículos da Câmara Municipal de São José do Belmonte, com tecnologia de cartão magnético, para fornecimento de combustíveis.

Contratado: Empresa **MV2 SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.379.128/0001-79, sita à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939 – Conj. 802 - Ed. Jacarandá – 8º andar, Sítio Tambore / Jubran, Barueri (SP).

Valor: Seguem abaixo os valores estimados para a despesa com manutenção da frota de veículos do Contratante, durante o prazo de 12 (doze) meses, ressaltando-se que os valores não vinculam o